



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.858, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei municipal nº944, de 02 de setembro de 2019, lei que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores em âmbito geral do Município de Monte Negro, e dá outras providências.”

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial do cargo de Engenheiro Civil do Município de Monte Negro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, equivalentes a 8 (oito) horas diárias, será de 8,5 (oito vírgula cinco) salários-mínimos nacionais vigentes na data de início de vigor desta lei, conforme determina a Lei Federal nº 4.950-A/1966.

Art. 2º Das Categorias Funcionais do Cargo de Engenheiro Civil.

I – Ficam instituídas as categorias de Engenheiro Civil Júnior, Engenheiro Civil Pleno e Engenheiro Civil Sênior, para fins de enquadramento funcional e remuneratório, conforme a seguir:

a) Categoria de engenheiro civil Júnior com até 5 (cinco) anos de experiência profissional com 8,5 salários de referência; categoria de engenheiro civil Pleno com acima de 5 (cinco) até 8 (oito) anos de experiência profissional com 8,67 salários de referência; categoria de engenheiro civil Sênior com acima de 8 (oito) anos de experiência profissional com 10,80 salários de referência.

§1º. A progressão entre as categorias dependerá da comprovação de experiência com tempo de registro do profissional junto ao seu conselho de classe (CREA), sendo possível sua evolução funcional mesmo durante o estágio probatório.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder aos ajustes necessários na tabela de vencimentos e na folha de pagamento, a fim de garantir o cumprimento do piso salarial e das categorias previstas nesta Lei.

Art. 4º Fica alterado, quando couber, o anexo que trata da tabela de vencimentos dos cargos efetivos de Engenheiro Civil do Município, fazendo constar o valor atualizado conforme o piso profissional vigente e as categorias definidas nesta Lei.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º – Do Regime de Trabalho com Flexibilidade e Sem Controle de Jornada

§1º. Fica instituído o regime de trabalho flexível e sem controle de jornada para o cargo de Engenheiro Civil do Município de Monte Negro, observadas as seguintes disposições:

a) O regime sem controle de jornada compreende a execução das atividades do Engenheiro Civil com autonomia técnica e administrativa quanto à distribuição do tempo de trabalho, em razão da natureza das funções exercidas e da necessidade de deslocamentos para diferentes locais de serviço.

b) O servidor deverá cumprir a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, podendo distribuí-la de forma variável, conforme a demanda das atividades, metas e prazos estabelecidos.

c) O regime sem controle de jornada não exige o servidor da observância dos princípios da eficiência, assiduidade, responsabilidade e cumprimento das metas estabelecidas.

d) As atividades do Engenheiro Civil poderão ser desenvolvidas em qualquer local necessário à execução de suas atribuições, inclusive fora da sede da Secretaria, sem prejuízo do controle funcional e da supervisão administrativa.

e) O servidor em regime sem controle de jornada estará sujeito às mesmas regras de conduta, responsabilidade funcional e avaliação de desempenho aplicáveis aos demais servidores públicos municipais.

Art. 6º – Esta lei entre em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Monte negro, 18 de novembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*.**9-*3 em **18/11/2025 12:52:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12W8.3452.843U.667E.8216, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.8C4.BB2** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1858/2025**.

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*.**2-*3 , em **18/11/2025 - 12:00:52**

Código de Autenticidade deste Documento: 1231.0900.0528.R18A.8517

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

